

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 03 de junho de 2026 | Edição nº 1054 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 147, DE 02 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (COMPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilidade na gestão pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições das Instruções Normativas e demais atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, especialmente aqueles relacionados às remessas de Prestação de Contas Mensal (PCM) e Prestação de Contas Anual (PCA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno, planejamento, monitoramento e consolidação das informações contábeis,

orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COMPC**, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, coordenadora e permanente, destinada ao acompanhamento, organização, consolidação, validação e apoio à elaboração das prestações de contas do Município de Atílio Vivacqua perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – Acompanhar os procedimentos relacionados à Prestação de Contas Mensal – PCM e à Prestação de Contas Anual – PCA;
- II – Coordenar a coleta, consolidação e conferência das informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas;
- III – Promover a integração entre os núcleos responsáveis pelas informações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias, tributárias, administrativas e de gestão;
- IV – Monitorar os prazos de envio das remessas obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V – Identificar inconsistências, divergências ou pendências documentais e recomendar as medidas necessárias para sua regularização;

VI - Elaborar cronogramas, procedimentos internos e orientações técnicas voltadas ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle;

VII - Solicitar documentos, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII - Acompanhar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro;

IX - Auxiliar a Controladoria Geral do Município e os núcleos competentes na preparação da documentação exigida pelos órgãos de controle externo;

X - Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas da Administração Municipal.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão prestar à COMPC as informações e documentos solicitados, observados os prazos estabelecidos pela Comissão.

Art. 4º A COMPC será composta pelos seguintes membros:

I - Contador Geral Responsável do Município, que a presidirá;

II - Demais membros do Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais;

§ 1º Os membros poderão ser substituídos por servidores formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação na Comissão será remunerada, nos termos do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022.

Art. 5º Ficam designados para compor a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COMPC os seguintes membros:

Servidor	Matrícula	Função na Comissão
José Ricardo Costa Rambalducci	13947	Presidente
Elizangela Padilha Pereira	8571	Membro
Gabriela Silva Souza	9294	Membro

Art. 6º A COMPC reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões, servidores, assessores, consultores e demais profissionais cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º A participação na Comissão será remunerada mediante Bonificação por Encargo, nos termos do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 1.323, de 16 de dezembro de 2022, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O pagamento da Bonificação por Encargo observará os critérios, percentuais e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestar à COMPC todas as informações, documentos, demonstrativos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os prazos fixados pela Comissão.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das solicitações formuladas pela Comissão deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º A atuação da COMPC não afasta a responsabilidade individual dos ordenadores de despesa, gestores de fundos, secretários municipais, responsáveis técnicos e demais agentes públicos quanto à veracidade, integridade e tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Controladoria Geral do Município e os demais órgãos da Administração prestarão o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11. A COMPC poderá expedir orientações internas, elaborar cronogramas de fechamento mensal e anual, instituir procedimentos de conferência documental e promover ações destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas do Município.

Art. 12. A Comissão instituída por este Decreto terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, caso persista o interesse público e a necessidade de continuidade dos trabalhos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148, DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 118/2026 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 118/2026 para desligar a Sra. Mariane Fernandes Lima, matrícula 9201, da composição da Comissão Municipal de Captação de Recursos e Estruturação de Projetos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149, DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO 015/2026 QUE INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES DE LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 015/2026 para desligar o membro Sr. José Ricardo Costa Rambalducci, matrícula

13947, da Comissão de Acompanhamento de Ajustes de Locação e Alienação de Imóveis Públicos, no âmbito do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º Fica nomeada membro da referida comissão a Sra. Marcela Venturi C. Machado, matrícula 9129.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150, DE 03 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PARCERIA CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução da parceria estabelecida por meio do Termo de Fomento nº 003/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua.

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação	Função na Comissão
Anderson Falcão Caldeira Torres	14004	SEMSA	Presidente
Adriana Bispo Santos Ferreira	8262	SEMSA	Membro
Roseane Teixeira Narlim	8278	SEMSA	Membro
Erika Silva Santos Feliciano	8201	SEMSA	Membro
Cátia Cristina Lima Teixeira	14033	SEMSA	Membro

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente nomeada, atuará no acompanhamento e fiscalização da parceria firmada com a organização da sociedade civil, com o objetivo de verificar a execução do termo de fomento celebrado entre as partes.

Art. 3º Em conformidade com o art. 82 da Lei Municipal nº 1.323/2022, será concedida bonificação aos membros da Comissão referida, observados os critérios.

Art. 4º A Comissão terá mandato de 1 (um) ano, sendo automaticamente extinta ao término desse período.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 016 de 15 de janeiro de 2026.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDORA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2026-CXSDVK, e tendo em vista o previsto no artigo 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida prorrogação da Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora Lorena Thiengo, merendeira, matrícula funcional nº 8398, pelo período de 15 de fevereiro de 2026 a 01 de junho de 2028.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2026.

Atílio Vivacqua-ES, 03 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA, matrícula 8631, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Interino**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, no período de 08/06/2026 a 29/06/2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 E 4.320/C4, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art.79 e 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com as legislações que regem a matéria, em especial o disposto no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, decorrentes de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua, observadas as normas de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência, de acordo com o art. 141 da Lei Federal 14.133/2021:

- I - por Unidade Gestora;
- II - por fonte de recursos;

§ 1º. A ordem cronológica de pagamentos será subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§2º. A organização por Unidade Gestora terá finalidade exclusivamente operacional e contábil, sendo vedada sua utilização para fracionar artificialmente a ordem cronológica ou justificar tratamento privilegiado entre credores em situação equivalente.

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras **terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa**, no sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

§1º. O protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser registrado em sistema próprio, com indicação de data e hora, para fins de controle do prazo de ateste e liquidação.

§2º. O fiscal e o gestor do contrato deverão realizar o ateste, a conferência ou a indicação de pendências em prazo certo, a ser definido em norma complementar, edital ou contrato, vedada a retenção injustificada do processo.

§3º. A devolução do processo por ausência documental, inconsistência fiscal, divergência de medição, falha na execução ou outro motivo impeditivo deverá ser formalmente motivada nos autos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá listas de credores classificadas por Unidade Gestora, fonte de recursos, categoria contratual e ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, observadas as categorias previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser protocolizados no sistema administrativo competente e encaminhados ao fiscal do contrato, que procederá à conferência da execução contratual e, quando cabível, ao respectivo ateste, sob supervisão do gestor do contrato.

§1º. Após o ateste, o processo será encaminhado ao setor competente para lançamento, conferência contábil, liquidação e demais providências necessárias ao pagamento.

§2º. Havendo pendência documental, divergência na execução, inconsistência na nota fiscal ou qualquer irregularidade impeditiva do pagamento, o fiscal ou gestor deverá certificar o fato nos autos e promover a devolução motivada à Secretaria demandante ou ao contratado, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º A contabilidade procederá com a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º A liquidação não será efetivada, devendo o processo ser devolvido à Secretaria demandante para os devidos ajustes quando:

- a) o processo de pagamento não apresentar a documentação obrigatória completa determinada pelas normas em vigor;
- b) houver pendências relativas à execução do contrato identificáveis nos autos.

Art. 7º Cabe ao Fiscal do contrato, sob supervisão do Gestor da contratação, certificar a execução do objeto contratual, mediante ateste formal, de modo a subsidiar a regular liquidação da despesa pelo setor contábil competente.

§1º. O ateste da despesa deverá ser exarado pelo Fiscal do contrato, sob supervisão do respectivo Gestor, em documento específico e anexado ao processo de pagamento, observadas as regras de assinatura em documento eletrônico em vigência no Município, o qual deverá conter minimamente:

- a) número do contrato ou autorização de fornecimento/ordem

- de serviço;
- b) período do ateste;
- c) valor a pagar;
- d) nome da empresa;
- e) outras informações que se fizerem necessárias para caracterizar a especificidade do pagamento.

§ 2º. A devolução do processo por ausência de liquidação deverá ser motivada, com indicação objetiva das pendências a serem sanadas.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º É vedado, como regra, o pagamento antecipado, parcial ou total, de crédito relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, às locações, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento antecipado nas hipóteses e condições previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja expressa previsão no edital ou instrumento contratual, justificativa técnica e administrativa, demonstração de vantagem ou indispensabilidade, adoção das cautelas cabíveis e autorização da autoridade competente.

§2º. O pagamento antecipado deverá observar as garantias e condições de proteção ao erário previstas na legislação, no edital, no contrato e nas normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º O pagamento poderá ser temporariamente suspenso ou retido, mediante decisão motivada, quando ocorrer:

- I - cancelamento, invalidade ou inconsistência insanável da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- II - ausência de documentação indispensável à liquidação ou ao pagamento;
- III - pendência relevante quanto à execução contratual, medição, ateste ou comprovação do adimplemento;
- IV - situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária do contratado, quando exigível, observada a necessidade de notificação prévia para regularização e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

§1º. A suspensão deverá ser formalmente motivada nos autos, com indicação do fundamento legal, da pendência verificada e das providências necessárias à regularização.

§2º. Regularizada a pendência, o crédito retornará à ordem cronológica, preservada, quando juridicamente cabível, sua posição originária.

§3º. O cancelamento da nota fiscal implicará devolução do processo para correção e novo processamento do documento válido.

Art. 10 A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente por ordenar a despesa, exclusivamente nas hipóteses elencadas no § 1º do art. 141, da Lei 14.133/2021, a seguir:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º. A alteração da ordem cronológica deverá ser previamente justificada pela autoridade competente, em decisão formal juntada ao respectivo processo administrativo.

§2º. A decisão de alteração da ordem cronológica será comunicada posteriormente ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, na forma do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. A alteração da ordem cronológica deverá ser publicada no Portal da Transparência no prazo de até 5 dias úteis, sem prejuízo da consolidação mensal das informações.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 11 As listas de credores contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua, para possibilitar amplo acesso público, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do registro no Sistema Integrado de Gestão Pública, em atendimento as diretrizes do artigo 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/2020, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao § 3º do art. 141 da Lei 14.133/2021.

§1º. As listas deverão conter, no mínimo, a Unidade Gestora, a fonte de recursos, a categoria contratual, o número sequencial da ordem cronológica, o número do processo administrativo ou da liquidação, a data da liquidação, o nome do credor, CNPJ ou CPF parcialmente anonimizado, quando pessoa física, e o valor a pagar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 12 Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda, em especial:

I - obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;

II - sentenças, decisões judiciais, requisições de pequeno valor, precatórios e determinações ou notificações dos órgãos de controle externo;

III - concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia, e outros serviços públicos essenciais ou tarifas/preços públicos de concessionárias e permissionárias;

IV - auxílio transporte, auxílio alimentação, diárias e indenizações;

V - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários e extraorçamentários;

VI - pagamento da dívida fundada;

VII - folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações, bolsa estágio, diárias e ajudas de custo;

VIII - repasses decorrentes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, subvenções, auxílios, contribuições e demais instrumentos congêneres regidos por legislação própria;

IX - transferências a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014 ou em legislação específica aplicável;

X - pagamentos decorrentes de contratos regidos

predominantemente por legislação diversa da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 13 Os Secretários Municipais, dirigentes de Fundos, ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes públicos envolvidos no processamento da despesa, ficam obrigados a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 14 A inobservância injustificada das condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto poderá caracterizar infração funcional, sujeitando o agente público responsável à apuração administrativa própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou por improbidade, quando presentes os requisitos legais.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº44/2019 e 37/2021 e demais disposições em contrário, produzindo efeitos operacionais no prazo de até 30 dias, período em que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá adotar as providências necessárias à adequação dos sistemas, fluxos internos e publicação das listas.

Atílio Vivacqua, 03 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

EXTRATOS

CONTRATO Nº 045/2026 – PMAV

Pregão Eletrônico nº 022/2025 – Cim Pedra Azul

Processo nº 214/2025 - Cim Pedra Azul

Ata de Registro de Preços nº 031/2026 – Cim Pedra Azul

Processo Administrativo nº 2026-7X63B- FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – Classificação Funcional

04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 1247 - Fonte 1.755.0000.0000/ 2.755.0000.0000.

Vigência: 03/06/2026 a 02/06/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 – PMAV

Processo Administrativo Nº 2026-KWGZ5

PARCEIRA PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS “PELO AMOR”

Objeto: INCLUIR NO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA A PERMISSÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL VW GOL 1.0, PLACA MQI8G18, ANO/MODELO 2005. O USO DO REFERIDO BEM DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO SUPORTE LOGÍSTICO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO PREVISTOS NO OBJETO ORIGINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Atílio

Vivacqua/ES, 02 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026 - PMAV

Processo Administrativo Nº 2026-6C686

PARCEIRA PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AASISTÊNCIA SOCIAL.

OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Objeto: SUBSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINALMENTE APROVADO E ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026 PELA VERSÃO ATUALIZADA E CORRIGIDA, DATADA DE 06/05/2026, JUNTADA À PEÇA #15, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-6C686, QUE PASSA A INTEGRAR A PARCERIA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025 – PMAV

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Processo Administrativo nº 2025-4CLB6

Processo Aditivo nº. 2026-86S2F

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Detentora da Ata: ORIGINAL SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA.

Objeto: READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025, QUE VERSA SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIDÁTICOS, ESPORTIVOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 24.937,55 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Saúde

ANA PAULA MOLON SANTOS
Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA
Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS
Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA
Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA
Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Praça José Valentim Lopes, 04, Centro
Atílio Vivacqua - Espírito Santo
CEP: 29.490-000